



CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS
Rua Irmão Gabriel Leão, 681
Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo nº 853/2023 – Dispensa de Licitação por Limite nº 742/2023
Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios



TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo nº 853/2023, através de Dispensa de Licitação por Limite nº 742/2023, para aquisição de:

1 – gêneros alimentícios para a Câmara de Vereadores.

Para tanto, instrui o presente Processo com três orçamentos para apuração de valores dos bens pretendidos para aquisição. O presente processo de aquisição será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, mais precisamente pelo art. 24, inc. II da referida lei.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01 – SETOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01 – Legislativa
01031 – Ação Legislativa
0103100012.001000 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

Getúlio Vargas/RS, 08 de maio de 2023.

Domingo Borges de Oliveira
Presidente do Legislativo



PARECER Nº 05/2023, em 08/05/2023 – Proc. Adm. 853/2023 – DL 742/2023

Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, bem como, os orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R\$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R\$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da contratação pretendida deve se atentar para que a mesma não extrapole o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, possibilitando a contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa em orçamento para a dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária no exercício de vigência do contrato, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, podendo o Administrador contratar



com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento, ou a proposta mais vantajosa.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para comprovação de sua regularidade, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 08 de maio de 2023.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Getúlio Vargas/RS, 08 de maio de 2023.

DECISÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **IVONE ELENISE VOOSS - ME, CNPJ nº 97.097.885/0001-20**, nos termos de seu orçamento, tendo em vista o menor valor orçado no lote por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva aquisição de gêneros alimentícios foram os seguintes:

IVONE ELENISE VOOSS (CNPJ nº 97.097.885/0001-20) = R\$ 358,52 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) pelo lote de alimentos;

CRISWAN SUPERMERCADO LTDA (CNPJ nº 01.853.405/0001-35) = R\$ 415,75 (quatrocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) pelo lote de alimentos;

KARPINSKI & CIA LTDA = R\$ 435,89 (quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) pelo lote de alimentos.

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para a aquisição pretendida é a da **IVONE ELENISE VOOSS - ME, CNPJ nº 97.097.885/0001-20**, cujo valor total do lote de alimentos é de **R\$ 358,52 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, qual seja R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a empresa **IVONE ELENISE VOOSS - ME, CNPJ nº 97.097.885/0001-20**, para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

Domingo Borges de Oliveira
Presidente



Getúlio Vargas/RS, 09 de maio de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, bem como, a regularidade da documentação apresentada pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo nº 853/2023, Dispensa de Licitação por Limite nº 742/2023, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a contratação com a empresa **IVONE ELENISE VOOSS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.097.885/0001-20, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Domingo Borges de Oliveira
Presidente



TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Domingos Borges de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 24 (vinte e quatro) folhas:

**Processo nº 853/2023- Dispensa de Licitação por Limite 742/2023
Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

Aquisição de gêneros alimentícios

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 853/2023- Dispensa de Licitação por Limite 742/2023, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 16 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Domingos Borges de Oliveira,
Presidente